

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. Dr. João Cravinho



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>562765</u>
Classificação <u>09.0101.1.1</u>
Data <u>21.11.2016</u>

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Lisboa, 8 de junho de 2016

**Of.º N.º SAI-ERC/2016/4476**  
(Protocolo)

**V.ª Ref.ª**

**N.ª Ref.ª**  
EDOC/2016/4549

**Assunto:** Relatório da atividade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (fevereiro de 2016)

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante EstERC), adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, impende sobre a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a obrigação de manter a Assembleia da República informada sobre as suas deliberações e atividades, dever esse que se cumpre com o envio da presente coletânea, aqui mensal:

- **24 a 26 de fevereiro:** a ERC organizou, na cidade do Porto, a Conferência Ibérica de Conselhos Audiovisuais (CICA), na qual participaram 22 delegados da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), da Comissão Nacional dos Mercados e Concorrência (CNMC), do Conselho Audiovisual da Andaluzia e do Conselho Audiovisual da Catalunha e, na qualidade de observadora convidada, a Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual de Marrocos.

À margem do encontro, decorreu um *workshop* sobre «As línguas Ibéricas no Digital», que contou com a presença de especialistas na matéria.

- **26 de fevereiro:** o Presidente do Conselho Regulador e o Diretor do Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra assinaram um Protocolo de estágio académico/formação em contexto real de trabalho.

No mês de fevereiro, o Conselho Regulador adotou 24 deliberações respeitantes a questões de queixas sobre publicações na imprensa escrita, denegação do direito de resposta, entre outros.

O texto integral das mesmas encontra-se em anexo, em *pen drive*:

**1. Deliberação 24/2016 (AUT-R)**

Revogação da Deliberação 226/2015 (AUT-R), de 2 de dezembro, relativa à modificação do projeto licenciado do operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., no que se refere ao conteúdo da programação e classificação da *Rádio Voz de Santo Tirso* e integração na associação *Rádio 5 FM*.

**2. Deliberação 25/2016 (DR-I)**

Procedência do recurso de Octapharma – Produtos Farmacêuticos, Lda., contra o jornal *Correio da Manhã* por cumprimento deficiente do direito de retificação relativamente à notícia com o título «Macedo nega tudo – não sabe não viu não se lembra», publicada na edição de 29 de novembro de 2015.

**3. Deliberação 26/2016 (CONTPROG-R)**

Arquivamento da participação de Caroline Gilder contra a Rádio Kissfm.

**4. Deliberação 27/2016 (SOND-I-PC)**

Decisão de amoestação em procedimento contraordenacional adotado pela deliberação 63/2013 (SOND-I) contra a sociedade Global Notícias Publicações, S.A., na qualidade de proprietária do jornal *Diário de Notícias*.

**5. Deliberação 28/2016 (CONTJOR-I)**

Procedência parcial das queixas da Empresa do Jornal da Madeira, Ld.<sup>a</sup> contra a Empresa do *Diário de Notícias da Madeira*, Ld.<sup>a</sup>, a sociedade Público – Comunicação Social, S.A., e desconhecidos, por violação do dever de rigor informativo dos jornalistas.

**6. Deliberação 29/2016 (AUT-TV)**

Autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura denominado FUEL TV

**7. Deliberação 30/2016 (CONTJOR-TV)**

Verificação da violação do disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, e artigo 3.º da Lei de Imprensa, bem como do disposto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, com instauração de procedimento contraordenacional nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, no âmbito de procedimento oficioso de averiguações relativo à reportagem “Rua Segura”, difundida pelo operador Correio da Manhã TV em 25 de outubro de 2014.

**8. Deliberação 31/2016 (CONTJOR-TV)**

Verificação da violação dos limites impostos pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, no que respeita ao horário de exibição dos conteúdos analisados da “Casa dos Segredos – Desafio Final 3” e à ausência de identificativo visual adequado, atendendo a que as emissões de 6 de janeiro da *TVI Direct*, do “Diário da Tarde” e do “Diário da Noite”, da *TVI*, dos dias 21 e 22 de janeiro de 2015, continham cenas de violência verbal e física que poderiam prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como o disposto no artigo 34.º, n.º 1, da mesma lei, sobre as obrigações do operador televisivo em matéria de ética de antena, com instauração de procedimento contraordenacional, na sequência de participações relativas à transmissão do programa “Desafio Final 3” transmitido pela *TVI* em janeiro de 2015.

**9. Deliberação 32/2016 (OUT-TV)**

Abertura de processo de contraordenação contra o operador RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., pela prática de ações enganosas e agressivas, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 11.º, n.º 1, com referência ao disposto no n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, no âmbito da promoção de concursos publicitários inseridos nos programas “Portugal no Coração” (dia 5.5.2014) e “Aqui Portugal” (dia 11.5.2014).

**10. Deliberação 33/2016 (OUT-TV)**

Abertura de processo de contraordenação contra o operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., pela prática de ações enganosas e agressivas, nos

termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 11.º, n.º 1, com referência ao disposto no n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, no âmbito da promoção de concursos publicitários inseridos nos programas “Queridas Manhãs” (dia 5.5.2014), “Boa Tarde” (dia 5.5.2014) e “Portugal em Festa” (dia 11.5.2014).

**11. Deliberação 34/2016 (OUT-TV)**

Abertura de processo de contraordenação contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A, pela prática de ações enganosas e agressivas, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 11.º, n.º 1, com referência ao disposto no n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, no âmbito da promoção de concursos publicitários inseridos nos programas “a Tarde é Sua” (dia 5.5.2014) e “Somos Portugal” (dia 11.5.2014).

**12. Deliberação 35/2016 (SOND-I)**

Verificação da violação do artigo 7.º da Lei das Sondagens pela publicação de sondagem na edição impressa do jornal Expresso de 18 de julho de 2015.

**13. Deliberação 36/2016 (CONTJOR-I)**

Não dar por verificada a violação, pelo jornal *Correio da Manhã*, propriedade da Cofina Media, S.A., do dever de rigor informativo, muito embora se assinale negativamente a ausência de contraditório na caixa de texto que acompanha a notícia visada, com o título «Dívidas astronómicas da autarquia», na sequência de queixa de Maria das Dores Meira notícia publicada na edição de 16 de agosto de 2014, com o título «Dores Meira tem 14 imóveis».

**14. Deliberação 37/2016 (CONTJOR-TV)**

Não seguimento da participação de Vasco Torre do Valle contra a *TVI24* e instauração de procedimento contraordenacional contra a TVI – Televisão Independente, S.A., entidade titular da autorização correspondente ao serviço de programas *TVI24*, por violação do disposto no artigo 43.º da Lei da Televisão.

**15. Deliberação 38/2016 (PLU-R)**

Deliberação de sensibilização da *Rádio Jornal da Madeira* a diversificar as correntes políticas representadas nos seus programas de informação, sobretudo naqueles dedicados a comunidades locais, indo ao encontro ao seu direito à informação que deve ser diversa e plural, na sequência de queixa do CDS Madeira contra aquela rádio.

**16. Deliberação 39/2016 (CONTJOR-I)**

Reconhecimento de que, por omissão, não foi salvaguardado o rigor informativo exigível na redação da peça jornalística com chamada de primeira página intitulada «Missão Pavilhão para pagar 10% da obra», publicada na edição de 16 de abril de 2014, uma vez que não foi transmitida informação relevante aos leitores sobre as fontes da notícia, violando assim o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, verificando-se, não obstante, considerar a reduzida gravidade da conduta, por não se ter provado qualquer prejuízo para o participante, na sequência de queixa de Sporting Clube de Portugal contra o jornal *Record*.

**17. Deliberação 40/2016 (CONTJOR-I)**

Verificação da violação do disposto no artigo 3.º da Lei da Imprensa pelo *Jornal Record*, propriedade de Cofina Média, S.A., alertando para a necessidade de o respetivo órgão social dar cumprimento aos deveres de isenção e rigor jornalístico, no sentido de garantir um maior cuidado e rigor na explanação dos factos, na sequência da exposição de António Ribeiro contra o jornal *Record*, relativa à peça intitulada «Leões recebidos à pedrada» e respetiva chamada de primeira página.

**18. Deliberação 42/2016 (DR-I)**

Procedência da queixa da Ordem dos Médicos Dentistas (doravante OMD) contra a TVI, propriedade de TVI, Televisão independente, S.A., relativa ao programa “Você na TV” (05-09-13), rubrica “Portugal a Sorrir”, pela divulgação publicitária da clínica dentária Malo Clinic.

**19. Deliberação 43/2016 (CONTJOR-TV)**

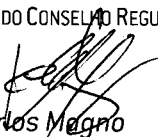
Improcedência da queixa de Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD contra Rui Santos, jornalista da *SIC/SIC Notícias*.

**20. Deliberação 49/2016 (CONTJOR-TV-PC)**

Deliberação referente a queixa de Bruno Silva por alegada discriminação das candidaturas de Vitorino Silva, Cândido Ferreira e Jorge Sequeira dos debates televisivos.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR

  
Carlos Magno